



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 04 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: INCLUI O ITEM 1.09 NO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item nº 1.09 no Anexo Único da Lei Complementar nº 010/17, conforme abaixo:

ANEXO ÚNICO

| ANEXO I | | |
|---|---|---------------------|
| Lista de Serviços com as Alíquotas Correspondentes | | |
| Item | Descrição dos serviços | Alíquota (%) |
| (...) | (...) | (...) |
| 1.03 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

| | | |
|-------|---|-------|
| 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) | 3,0 |
| 6.06 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 7.16 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 13.05 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 14.05 | Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 5,0 |
| (...) | (...) | (...) |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

| | | |
|-------|---|-------|
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 16.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviária e aquaviário de passageiros. | 2,0 |
| 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza municipal | 2,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 17.25 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 25.02 | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 3,0 |
| (...) | (...) | (...) |
| 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 3,0 |

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal